



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	06
Proc: N°	936/18

Barueri, 23 de maio de 2018.

PARECER JURÍDICO

043/2018



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 035/2018.

Autoria: Vereador SERGIO BAGANHA.

Dispõe sobre: **"DENOMINAÇÕES OFICIAIS ÀS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA"**.

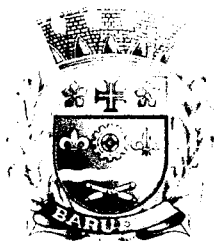
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sergio Baganha que pretende dar denominação oficial às ruas:

Projetada 1, localizada no conjunto habitacional Palmeiras, situado na rua Palmeiras, bairro Parque Viana, com a seguinte designação oficial: RUA MARIA DE LOURDES COSTA;

Projetada 2, localizada no conjunto habitacional Palmeiras, situado na rua Palmeiras, bairro Parque Viana, com a seguinte designação oficial: RUA ANTONIA CEZAR DE LIMA – DONA TICA;

Projetada, localizada no conjunto habitacional Jardim Maria Cristina, situado na rua Ilha Comprida, bairro Jardim Belval, com a seguinte designação oficial: RUA ITÁ;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	07
Proc: Nº	936/18

Projetada, localizada no conjunto habitacional Urânia, situado na rua Urânia, bairro Jardim Gabriela, com a seguinte designação oficial: RUA NAUIRE DE BRITTO GASETA – DONA NAIR.

No tocante, a denominação de vias e logradouros não há em nosso ordenamento jurídico requisitos especiais, como a área de atuação do homenageado, a exemplo do que se exige para oficializar a denominação de próprios públicos municipais ligados à área da saúde.

Em se tratando de denominação ou alteração de denominação de vias e logradouros públicos, exige-se, apenas, que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

Assim, infere-se que a propositura está completa, uma vez que segue acompanhada dos croquis das ruas que pretende oficializar a denominação.

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(artigo 50, § 1º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 08
Proc: Nº 936/18

PROCURADORIA GERAL

b) Parecer da Comissão de Transportes (artigo

50, § 5º, do RI);

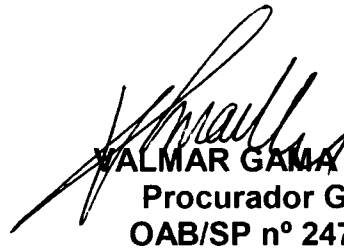
c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);

d) Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

